



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 009/2015

Pedido de urgência e dispensa de interstício, conforme art. 102 §1º
c/c art. 121, ambos da Resolução n. 004/1998

Súmula: Altera a Resolução n. 004/1998, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE NA LETRA “D”, DO INCISO IX, DO ARTIGO 11 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica acrescido ao Artigo 52, da Resolução n. 004/98, o Parágrafo Único, que passará a ter a seguinte redação:

“*Parágrafo Único.* Poderá toda e qualquer Comissão, Permanente e/ou Temporária, em qualquer procedimento que tramita nesta Casa, quando da apreciação de requerimento de oitiva de testemunhas e/ou terceiros, diligenciar a fim de tomar conhecimento se aquele que foi arrolado tem conhecimento dos fatos dos quais serão indagados.”



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 2º. Fica acrescido ao Artigo 67, da Resolução n. 004/98, o inciso VIII, que passará a ter a seguinte redação:

“VIII – Exercer o mandato de forma zelosa, buscando verificar, de forma contínua, toda e qualquer demanda que se faça pendente nesta Casa, não podendo exceder 48 (quarenta e oito) horas sem que haja qualquer diligência, sob pena de praticar infração funcional.”

“§1º. Em caso de não comparecimento o Vereador assume o ônus de sua ausência e inércia, não podendo se eximir de suas responsabilidades pelos atos e procedimentos em andamento na Casa Legislativa.”

“§2º. A presente disposição possui a mesma validade para Vereadores eventualmente afastados do exercício da Vereança.”

Art. 4º. Fica alterado o §1º, do Artigo 85, da Resolução n. 004/98, que passará a ter a seguinte redação:

“§1º. As sessões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e nelas não se tratará de matéria estranha a que motivou a sua convocação.”

Art. 5º. Fica alterado o §2º, do Artigo 85, da Resolução n. 004/98, que passará a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

“§ 2º. A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara ou por quem este indicar, visando maior celeridade e eficácia, através de todos os meios de comunicação disponíveis, tais como fac-símile, carta com aviso de recebimento (AR) entregue no endereço residencial ou comercial do Vereador, telefone fixo ou móvel, correio eletrônico, toda e qualquer rede social, de forma escrita e/ou verbal. Em última hipótese, será realizada através de publicação em Órgão Oficial ou Edital fixado no lugar de costume. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que serão comunicados apenas os ausentes.

a) No caso de negativa no recebimento da Convocação, o servidor responsável pelo ato certificará o corrido, e será considerado válido.”

Art. 6º. Fica alterado o Artigo 91, da Resolução n. 004/98, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 91. No Plenário, durante as sessões, somente serão admitidas as presenças dos Vereadores e pessoas autorizadas pelo Presidente da Casa, em lugares previamente determinados.”

Art. 7º. Fica alterado o §2º, do Artigo 97, da Resolução n. 004/98, que passará a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

“§ 2º. Esgotada a leitura do resumo da matéria e não vencido o período do Expediente, o Presidente deixará a palavra livre por 04 (quatro) minutos e por uma só vez a cada Vereador, para que o mesmo, querendo, encaminhe e justifique qualquer proposição ou discorra sobre assunto de interesse público.”

Art. 8º. Fica alterado o §2º, do Artigo 105, da Resolução n. 004/98, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º. No período das Explicações Pessoais, o Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de 04 (quatro) minutos, por uma única vez, para abordar ou discorrer sobre assunto de sua livre escolha, ou de interesse da coletividade ou ainda, para encaminhar e justificar proposições.”

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos treze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

-ADILSON GONCALVES DA SILVA-
[Signature]
Presidente

-FÁBIO DE MORAIS POLONIA-
[Signature]
Primeiro Secretário

-ANILTON MURARI-
[Signature]
Segundo Secretário

[Signature]
LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Busca-se com as alterações propostas nesse regimento, dar maior efetividade e celeridade aos atos da Câmara respaldados no dever de eficiência que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. Podendo ser considerado como o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, mas sim exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Esse dever corresponde ao dever de "boa administração" afim de que a efetividade e celeridade aos atos da câmara sem ferir o devido processo legal, muito menos mitigar as garantias constitucionais da ampla defesa, contraditório, isonomia, dentre outras.

Cumpre ressaltar que as características supramencionadas só podem ser exigidas a fim de responsabilizar os agentes para que sua conduta não contrarie aos interesses comuns.

Para finalizar, diante das relevantes razões elencadas, conto com o imprescindível apoio dos demais membros dessa Câmara para a sua aprovação, solicitando, ainda, que o projeto tramite em regime de urgência, com a dispensa dos pareceres por parte dos membros das Comissões competentes bem como dispensa de interstício, conforme art. 102 §1º c/c art. 121, ambos da Resolução n. 004/1998.

-ADILSON GONÇALVES DA SILVA-
Presidente

-ANILTON MURARI-
Segundo Secretário

-FÁBIO DE MORAIS POLONIA-
Primeiro Secretário

-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-
Vice-Presidente